



PARECER JURÍDICO

De: Assessor Jurídico

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Item fracassado na Ata do PERP nº051.2021

Data: 10.02.2022

Trata o presente Parecer sobre a Manifestação do Setor de Licitações e do CPD sobre o item nº93 do PERP nº051.2021, vencida pela empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº21.550.873/0001-48, que trata da licença Windows Server 2016 Essentials Open, que segundo informações do mesmo item faz parte da modalidade Open, porém esta modalidade foi descontinuada no dia 31/12/2021 e, a Microsoft ainda não atualizou essa solução em outra modalidade, motivo pela qual não tem como garantir a entrega da nova solução.


A Manifestação da empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº21.550.873/0001-48 está corroborada com o responsável Setor de CPD, desta Prefeitura Municipal, portanto, o item deverá ser fracassado e, a empresa deverá assinar o Contrato e comprometer-se somente com a entrega do item 92.

Devemos considerar que ocorreu um fato superveniente e que não temos como adquirir, em vista de que a empresa Microsoft não atualizou a modalidade constante no item 93.

Em sendo assim, a empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº21.550.873/0001-48 deverá assinar o Contrato para entrega, somente do item nº92 e, o outro item nº93, fica fracassado e excluído do Contrato, conforme argumentos acima.

Encaminho para a Autoridade competente para acompanhar o presente Parecer e homologar a decisão, com a notificação da referida empresa Contratada.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.008





Decisão do Prefeito Municipal sobre o PERP nº051.2021

Trata a presente Decisão sobre o Parecer do Assessor Jurídico, desta Prefeitura Municipal, em relação ao item nº93 do PERP nº 028.2021 vencido pela empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº21.550.873/0001-48 que foi considerado fracassado e a orientação para excluir o referido item da Ata Contratual.

Entendo que, tendo em vista ser um fato superveniente, os argumentos constantes no Parecer Jurídico, a Manifestação do responsável pelo CPD, desta Prefeitura Municipal e da empresa Microsoft e para evitar um e prejuízo ao erário público e ao Contratado, acompanho o Parecer Jurídico.

Finalmente, o item nº93 da Ata Contratual do PERP nº051.2021 deve ser considerado fracassado, a partir dessa data. Notifique-se a Contratada.

São Francisco de Assis, 14 de fevereiro de 2022.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

